



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00024/2018 **PROCESSO Nº 00005/2018 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00005/2018**

Em 26 de janeiro de 2018, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Renato Leal de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 33.331.490-6, inscrito no CPF sob o nº 917.454.466-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TRANSPORTADORA BRITO & BRITO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.405.781/0001-06, situada a ROD BR 265 - KM 412, CENTRO, na cidade de SANTANA DA VARGEM - MG, CEP 37.195-000, neste ato representada pelo Sr.(a) Enio Brito, portador do CPF nº 524.884.116-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00005/2018, modalidade Pregão, sob o nº 00005/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel S10, bem como de tanque aereo, bombas e filtros, em regime de Comodato, incluída manutenções preventivas e corretivas, no município de Divisa Nova.

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	ÓLEO DIESEL S10 COM TANQUE 6000 LITROS PARA ARMAZENAMENTO E EM COMODATO	BR	L	50.000	3,45	172.500,00

TOTAL.....	172.500,00
-------------------	-------------------

3.1.2 - Os materiais que apresentarem defeitos ou o diesel que apresentar deficiência na sua qualidade e quantidade será devolvido, devendo a Contratada substituí-los ou completá-los em no máximo 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.2 - O tanque dado em comodato deverá se adequar à estrutura pertencente à Prefeitura Municipal, sob pena de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 31/07/2018.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03(três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços de projeto, instalação, manutenção e remoção de tanque aéreo, bombas e filtros e fornecerá óleo diesel S10 de ótima qualidade.

6.2 - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o especificado neste Contrato e no Edital do Processo Licitatório e obrigará-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.1.1 - Os materiais que apresentarem defeitos ou deficiência na sua qualidade e/ou quantidade serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los ou completá-los em até 72 horas.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

- 8.1.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 8.1.2 - Permitir acesso dos funcionários da Contratada ao posto de abastecimento;
- 8.1.3 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital;
- 8.1.4 - Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- 8.1.5 - Aplicar penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada

9.1.1 - Instalar, em regime de comodato tanque de combustível aéreo, vertical com capacidade para 6.000 litros, fabricado em aço carbono, bombas e filtros, em perfeito estado de funcionamento, atendendo as especificações de órgão ambientais e reguladores federais;

9.1.2 - Executar a entrega do combustível licitado de forma parcelada, em até 72h após a solicitação pelo departamento competente, de acordo com as necessidades da Administração e sua capacidade de armazenamento.

9.1.3 - Fornecer combustível de ótima qualidade;

9.1.4 - Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do óleo diesel S-10, conforme as determinações da Agência Nacional do Petróleo, bem como de todas as implicações que advirem desses atos, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades;

9.1.5 - Realizar com periodicidade, sempre que necessário e/ou solicitado pela Contratante, as manutenções - corretivas e preventivas - no tanque e canalização instalados a fim de manter o bom funcionamento dos mesmos;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

9.1.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - A retirada do tanque em regime de Comodato será por conta da licitante, com prazo estabelecido pela contratante, e acompanhados por um responsável técnico da Contratada.

9.2 - É responsabilidade da CONTRATADA efetuar o fornecimento do diesel e a manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato, em conformidade com o estabelecido no edital e nas cláusulas contratuais, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos.

9.3 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.3.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.4 - Toda mão-de-obra, material, equipamentos necessários e apropriados, encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.6 - No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

- 11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - Amigável por acordo entre as partes;
 - Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. – A Contratada deverá instalar, em até 15 dias a contar da assinatura do Contrato, no município de Divisa Nova, posto de abastecimento, composto por tanque em aço carbono, com capacidade de 6.000 litros, bombas e filtros, destinados ao armazenamento de óleo diesel S10, em regime de comodato.

12.2 - O fornecimento do combustível - óleo S10 será de forma parcelada, e deverá ocorrer em até 72 horas após a solicitação, de acordo com a necessidade da Administração e sua capacidade de armazenamento.

12.3. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com as especificações.

12.3.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 72 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.03.02.12.361.0407.4.025.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE DOS ESCOLARES DA ZONA RURAL ATE A SEDE DO MUNICÍPIO.
02.03.04.12.364.0435.4.030.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DA SEDE DO MUNICÍPIO ATÉ AS UNIVERSIDADES DAS CIDADES VIZINHAS
02.05.01.26.782.0710.4.042.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ESTRADAS DE RODAGENS DO MUNICÍPIO.
02.05.02.15.452.0501.4.044.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS VIAS URBANAS JUNTO A SEDE DO MUNICÍPIO.
02.05.02.15.452.0504.4.045.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA JUNTO A SEDE DO MUNICÍPIO.
02.06.03.20.606.0641.4.054.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.
02.07.01.10.301.8573.4.060.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ 172.500,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Quinhentos Reais)**;

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do óleo diesel S10 e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 26 de janeiro de 2018.

RENATO LEAL DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ENIO BRITO
Transportadora Brito & Brito Ltda
Contratada

Testemna 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF: